



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.884, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a realização da Exposição Agropecuária Mirai 2023, autoriza a premiação dos campeões dos concursos, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Exposição Agropecuária de Mirai 2023, será realizada entre os dias 08 a 12 de setembro, no imóvel denominado Sítio Santa Inês, localizado no bairro Jardim Indaiá, nesta cidade, e contará com shows artísticos, feiras, parque de diversões, rodeio, copa de marcha, concurso leiteiro e outras atrações.

Art. 2º. A entrada ao recinto da exposição será franca até às 19:00 horas.

Parágrafo único. A partir das 19:00 horas, a entrada será de um quilo de alimento não perecível, que será revertido as entidades sem fins lucrativos:

I – Casa de Caridade São Vicente de Paulo;

II – Abrigo Frederico Ozanan;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirai – APAE.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a premiar os campeões da Copa de Marcha e do Concurso Leiteiro da Exposição Agropecuária de Mirai 2023.

§ 1º. A Copa de Marcha terá as seguintes categorias:

I – Potras e potros de primeira muda;

II – Égua comum de marcha picada;

III – Cavalo comum de marcha picada;

IV – Égua comum de marcha batida;

V – Cavalo comum de marcha batida;

VI – Cavalo registrado de marcha picada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

- VII – Égua registrada de marcha picada;
- VIII – Égua registrada de marcha batida;
- IX – Cavalo registrado de marcha batida;
- X – Cavalo e égua paulista;
- XI – Cavalo e égua pampa;
- XII – Muares;
- XIII – Mirim (jovens de 12 a 13 anos);
- XIV – Juvenil (jovens de 14 a 17 anos);
- XV – Amazonas;
- XVI – Campeão dos Campeões de marcha batida;
- XVII – Campeão dos Campeões de marcha picada.

§ 2º. O Concurso Leiteiro terá as seguintes categorias:

- I – Bovinos:
 - a) Vaca livre;
 - b) Novilha livre.
- II – Caprinos:
 - a) Cabra livre;
 - b) Novilha livre;
 - c) Municipal.

§ 3º. Os três primeiros lugares da Copa de Marcha das categorias previstas nos incisos I a XV, do § 1º, receberão a seguinte premiação:

- I - Primeiro Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - Segundo Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - Terceiro Lugar: R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º. Os três primeiros lugares da Copa de Marcha das categorias previstas nos incisos XVI e XVII, do § 1º, receberão a seguinte premiação:

- I - Primeiro Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - Segundo Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - Terceiro Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 5º. Os três primeiros lugares de cada categoria do Concurso Leiteiro de bovinos receberão a seguinte premiação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I - Primeiro Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Segundo Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 6º. Os três primeiros lugares do Concurso Leiteiro de caprinos, das categorias Cabra Livre e Novilha Livre, receberão a seguinte premiação:

I - Primeiro Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Segundo Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 7º. Os três primeiros lugares do Concurso Leiteiro de caprinos, da categoria Municipal, receberão a seguinte premiação:

I - Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Segundo Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 8º. Além da premiação em dinheiro os três primeiros colocados de cada categoria da Copa de Marcha e do Concurso Leiteiro receberão faixa e troféu.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 17 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal